



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA



Pelotas, 7 de fevereiro de 2020.

MENSAGEM Nº 007/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que altera a Lei Municipal nº 6.665/2018, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do município de Pelotas.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Câmara de Vereadores de Pelotas

MENSAGEM

Doc Nº:0007/2020

Protocolo0940/2020

Data: 10/02/2020



Exmo. Sr.

José Sizenando

Presidente da Câmara Municipal

Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Altera a Lei Municipal nº 6.665/2018, que institui a Câmara de Conciliação de Precatórios no âmbito do município de Pelotas, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º A Lei Municipal nº 6.665, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º [...]

§2º Na hipótese de haver saldo dos recursos previstos para o acordo direto, após o procedimento de conciliação, ele será reservado para pagamento, em conta vinculada junto ao Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS), pela mesma modalidade, para o exercício seguinte, cumulando-se com os depósitos das parcelas futuras previstas no art. 97 do ADCT.

[...]

Art. 7º Serão publicados editais convocatórios, prevendo prazo preclusivo para manifestação de interesse dos credores.

[...]

Art. 8º O credor interessado em realizar acordo, pessoalmente ou por intermédio de advogado com procuração específica, deverá apresentar proposta por escrito na PGM, contendo todos os dados atualizados e individualizados para a correta identificação da situação de seu precatório, além de outros documentos necessários previstos no edital de convocação.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 7 de fevereiro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Pelotas iniciou sua atuação no mês de agosto do corrente ano, no entanto, foram detectados alguns pontos, no texto legislativo que merecem alteração para melhor implementação das ações.

O primeiro ponto refere-se ao “procedimento anual de conciliação”, previsto no §2º, do art. 2º, da lei em comento. Propõe-se a supressão do termo “anual”, para possibilitar mais de uma chamada durante o exercício.

A segunda alteração proposta refere-se ao artigo 7º, da supracitada lei, no tocante ao edital convocatório. Consta no texto original “será publicado um edital convocatório por ano”, propõe-se que texto passe a contar com a seguinte redação: “serão publicados editais convocatórios, prevendo prazo preclusivo para manifestação de interesse dos credores”. A mudança ora apresentada possibilitará o chamamento de mais de um grupo de credores, por ano, para a devida conciliação e redução do montante em débito pela Administração Pública.

A última modificação sugerida diz respeito ao artigo 8º, da lei supra, no tópico relativo à procuração. Consta no texto legislativo que a procuração deverá ser “pública específica”, no entanto entende-se que a procuração pública prejudica o bom andamento dos trabalhos, pois dificulta a obtenção do documento pelos credores que residem fora do Município inviabilizando o comparecimento na sessão designada para a conciliação. Dessa forma, propõe-se a supressão do termo “pública” do texto do artigo em comento.

Destarte, e visando regularizar os pontos acima expostos encaminha o Projeto de Lei à soberana apreciação dessa Câmara de Vereadores, solicitando, desde já, sua aprovação.

